

LEI Nº 1.230/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Concede isenção a Empresa STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO I SA, STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO II SA, STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO III SA E ENERGY GREEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, nos termos do art. 160, inciso II da Lei 005/2013 de 22 de novembro de 2013 e art. 37, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 1.180 de 16 de julho de 2016.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção a **STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO I SA, inscrita no CNPJ de nº 24.514.760/0001-85; STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO II SA, inscrita no CNPJ de nº 24.525.688/0001-91; STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO III SA, inscrita no CNPJ de nº 24.554.723/0001-09 e ENERGY GREEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ de nº 03.054.110/0001-24, preenchido os requisitos da legislação em vigor.**

Art. 2º Ficam isentas das taxas de Alvará de Construção para as empresas de geradora de energia solar **STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO I SA, STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO II SA e STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO III SA, para sua instalação e funcionamento pelo prazo de 02 (dois) anos, não prorrogáveis.**

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* deste artigo, passará a contar a partir da data da emissão do Alvará de Construção.

Art. 3º. Estabelece a alíquota de 2% (dois por cento) para arrecadação de ISS (imposto Sobre Serviço) para as empresas **STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO I SA, STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO II AS, STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO III SA e ENERGY GREEN BRASIL**

Projeto de Lei nº 023/2017 – Poder Executivo – Prefeito Edson Sa
www.aquiraz.ce.gov.br



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, no prazo de 04 (quatro) anos a título de incentivo a sua constituição neste município.

Art. 4º. O demonstrativo em atendimento ao artigo 37, §2, incisos I e II da Lei nº 1.180/2016, estão apresentados no Anexo único a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

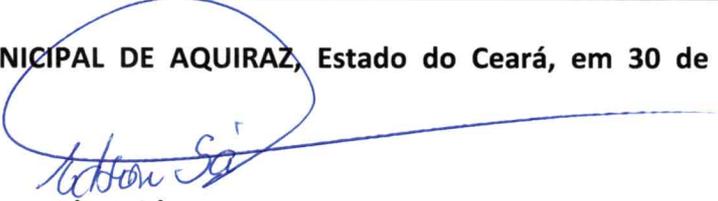


EDSON SÁ
Prefeito Municipal

Anexo Único da Lei nº. 1.230/2017 de 30 de junho de 2017

TRIBUTO	BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO PREVISTO ÀS EMPRESAS CONSTANTES NO ART. 1º.					COMPENSAÇÃO
	2017	2018	2019	2020	2021	
ISS	750.000,00	900.000,00	1.250.000,00	1.500.000,00	1.750.000,00	Crescimento nas Fontes de Receita Cota Parte do FPM e Cota Parte do ICMS, além das entradas de recursos provenientes da Dívida Ativa
Taxas	600.000,00	1.000.000,00	400.000,00	0,00	0,00	
TOTAL	1.350.000,00	1.900.000,00	1.650.000,00	1.500.000,00	1.750.000,00	

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2017.



Edson Sá
Prefeito Municipal